



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0003/2026

PROCESSO:2025.02.004907

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Análise jurídica de edital de licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Lei 14.133/2021. Aprovação mediante ressalvas ao final do Parecer elencadas.

1. Trata-se de solicitação de análise de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, modo de disputa aberto, com regime de execução empreitada por preço global, em 04 (quatro) lotes, com fundamento na Lei 14.133/2021, para prestação de serviços de intercâmbio internacional, para oferta de 121 (cento e vinte e um) pacotes, na modalidade Curso de Idioma Estrangeiro, com duração de 04 (quatro) semanas, a serem fornecidos para estudantes dos anos finais do ensino fundamental e professores da rede pública de educação do Recife, no valor estimado de R\$ 8.637.368,15 (oito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

Compete estabelecer que a presente contratação decorre da Lei Municipal nº 19.164/2023 (fls. 359/362), que regulamenta o intercâmbio contendo descrição de despesas elegíveis em seu art. 3º, art. 7º e art. 11.

O procedimento licitatório será processado pela forma eletrônica (§2º, art. 17, Lei 14.133/2021), e a licitação

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2025.02.004907





está prevista no Plano Anual de Contratações, sob o DFD 14010047/2025, conforme o atestado no Estudo Técnico Preliminar (fls. 354).

Valores planilhados (fls. 254/309) com base em cesta de preços públicos e privados, justificativas, orçamento detalhado dos custos e composição de preços, assim como atesto de obtenção deles segundo previsto no art. 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa municipal nº 01/2023 - SEPLAGTD. É o que se constata nas declarações, despachos, SCC, ETP e TR às fls. 310/316; 317/318; 319; 354 e 432 deste processo.

Estudo Técnico Preliminar realizado consoante documento de fls. 329/362, satisfazendo o disposto no inciso I e §§1º a 3º do art. 18, da Lei 14.133/2021, faltando todavia instruir o processo com o devido Mapa de Riscos, conforme o exigido no inciso X do referido art. 18 da Lei 14133/2021.

Termo de Referência (fls. 413/462), previsto como anexo I do Edital em questão, satisfazendo o disposto no inciso II, do art. 18, da Lei 14.133/2021, por meio do qual há a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (inciso III, art. 18) e a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa (inciso VIII, art. 18). Do mesmo documento, pode-se verificar o cumprimento das disposições do inciso IX do art. 18.

Minuta do contrato às fls. 573/582 (anexo III do edital), atendendo o disposto no inciso VI, do art. 18, da Lei 14.133/2021.

Quanto à ordem das fases do procedimento, seguiu-se as determinações do art. 17 da Lei 14.133/2021.

Com relação ao conteúdo do edital, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, segundo o qual o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, temos que o instrumento ora sob análise atende às determinações legais mencionadas.

O modo de disputa será o aberto (subitem 4.5.10), destacando-se que se trata de critério de julgamento de menor preço, de modo que a presente licitação está adequada ao que determina a Lei 14.133/2021, neste particular.

Procedimento adotado em consonância com a na IN SEGES/ME nº 73/22 (art. 1º, do Decreto Municipal nº

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2025.02.004907





37.324/23).

No que concerne aos requisitos de habilitação, o edital obedece às disposições dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, destacando-se quanto à habilitação técnica, a realização de diligência, tenho havido a demonstração da adequação.

Quanto aos temas da habilitação técnica e da dispensa da garantia contratual, faz-se remissão e adota-se aqui as ponderações contidas no Parecer nº 504/2025 do SAJ 2025.4221, pela similitude da matéria, havendo no presente completa legalidade sobre tais tópicos quanto às opções feitas no edital, ETP e TR sobre o regramento deles.

Quanto ao conteúdo da minuta contratual, em linhas gerais, constam as cláusulas necessárias descritas pelo art. 92 da Lei 14.133/2021.

Registra-se ainda nos autos a nota de reserva às fls. 326, devendo-se providenciar a reserva do restante do valor do certame para o ano de 2026 em que se adentra, a autorização do Conselho de Política Financeira (fls. 483/484 e 491) e a autorização pelo responsável para realização do certame (fls. 325).

Assim, após análise jurídico-formal, entende-se que o edital e seus anexos estão em conformidade com a legislação de licitações e demais pertinentes.

2. Face ao exposto, opina-se pela aprovação do edital e seus anexos, na sua versão de fls. 492/582 e seu termo de referência de fls. 413/462 (seu anexo I) deste processo eletrônico, ressaltando-se, contudo, que a aprovação dos anexos como de resto o edital em seu corpo principal e termo de referência e anexos do TR, restringe-se ao seu aspecto jurídico-formal, não adentrando no mérito das questões técnicas e de expertises específicas que extrapolam a competência da PTLC, porém, desde que adotadas previamente as seguintes providências:

I) Instruir o processo com o devido Mapa de Riscos, conforme o exigido no inciso X do referido art. 18 da Lei 14133/2021;

II) e sobre o tema do pagamento antecipado e do reequilíbrio econômico financeiro, devem-se adotar as providenciadas determinadas pela Chefia da PTLC no Encaminhamento nº 1685/2025 do SAJ 2025.4221 (processo

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br

Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903

2025.02.004907





similar ao presente e que em tais tópicos coincidem), em razão do que passa-se a transcrevê-las tal como expostas e recomendadas em referido Encaminhamento:

2. Inicialmente, observo que, em regra, não deve ser permitido pagamento antecipado nas contratações públicas, ressalvadas apenas as situações em que "propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta". A Administração também pode exigir garantia adicional em face do pagamento antecipado e o valor deve ser devolvido "caso o objeto não seja executado no prazo contratual". Essa é a disciplina geral contida no art. 145, *caput* e §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/21.

No caso em exame, não se localizou nos documentos básicos do processo licitatório justificativa pertinente para a pretendida antecipação de pagamento prevista no termo de referência (item 10.2). **Necessário, assim, que antes da divulgação do edital, o ETP ou o termo de referência sejam complementados para incluir justificativa expressa sobre o pagamento antecipado, indicando se propicia sensível economia de recursos ou representa condição indispensável para a execução contratual. Alerta-se que não basta apenas afirmar esses pontos, devendo a justificativa se dar de forma fundamentada, apontando as razões de ordem fática e técnica que autorizam essa conclusão.**

Sobre eventual exigência de garantia adicional, trata-se de uma faculdade, nos termos do § 2º do art. 145 da Lei nº 14.133/21. E no ETP já consta justificativa para a não exigência das garantias previstas no art. 96 da lei geral de licitações, ao argumento de ser baixo o risco de inexecução do objeto em exame.

Finalmente, ainda sobre o tema do pretendido pagamento antecipado, **deve ser incluído um item 10.2.2.7 no TR com a seguinte redação: "caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser integralmente devolvido, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/21".**

3. O item 7.7.45 (no atual SAJ, ver item 7.7.48) do TR estabelece como obrigação da contratada "garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente de ocorrência de variação cambial crescente da moeda estrangeira". Já o item 10.2.4.19 do mesmo documento, de forma um pouco truncada, traz alguns critérios para a definição do que deve ser considerado como variação





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

cambial ordinária ("variação média histórica do câmbio, no período de 05 anos (para trás) contada a partir da data da proposta").

Tais dispositivos devem ser lidos e interpretados no sentido de que variações cambiais ordinárias não devem ensejar reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, por configurar risco contratual previsível. Na linha do disposto no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, e conforme jurisprudência do TCU a respeito.¹

Para deixar isso mais claro, **recomendo incluir um item 10.2.5 no TR com a seguinte redação:**
"A variação cambial ordinária nos moldes do item 10.2.4.19 não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A eventual revisão decorrente de variações que possam ser consideradas extraordinárias dependerá da análise do pedido correspondente e da demonstração dos requisitos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21."

À Consideração superior.

Recife, 04 de janeiro de 2026.

Marcelo Ramos Barbosa
Procurador do Município
OAB 13757-D/PE
Matrícula 36.904-4

¹ "A variação cambial, em regime de câmbio flutuante, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, embasar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fulcro no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. Para que a variação do câmbio possa justificar o pagamento de valores à contratada a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, faz-se necessário que ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis." (Acórdão nº 1148/22 – Plenário. Boletim de Jurisprudência nº 403/22)





Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 0023/2026

PROCESSO:2025.02.004907

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA,

De acordo com o parecer sobre edital de pregão eletrônico para a contratação, em 04 lotes, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de intercâmbio internacional, para a oferta de 121 pacotes na modalidade Curso de Idioma Estrangeiro, com duração de 04 semanas, por seus próprios fundamentos, esclarecendo, com relação às ressalvas contidas no tópico II.1 do opinativo, que a numeração dos itens citados deverá ser interpretada para considerar os que tragam disposições equivalentes no presente edital e anexos. Reitera-se, por fim, a necessidade de anexar o mapa contendo a análise de riscos.

Recife, 09 de janeiro de 2026

Raíssa Carvalho Fonseca e Albuquerque

Procuradora-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, em exercício

Mat. nº 109422-0





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0009/2026

PROCESSO:2025.02.004907

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Município,

Aprovo o encaminhamento da Chefia da Procuradoria de Termos Licitações e Contratos.

À consideração superior.

(assinatura digital)

Tatiana Maia da Silva Mariz

Procuradora Geral Adjunta

PGA/PGM

Matrícula 36.898-5 OAB/PE 14.470





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0014/2026

PROCESSO:2025.02.004907

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230
2025.02.004907

